



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 12 de julho de 2019 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VII | Nº 870 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 14/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2019

Após examinar a proposta apresentada ao PROCESSO LICITATÓRIO nº 14/2019, modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2019, cujo objeto é a aquisição de materiais de uso fisioterapêuticos para suprir as demandas de pacientes da estratégia em saúde e família, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Capim Branco/MG, a Comissão Permanente de Licitação ADJUDICA o objeto licitado à empresa participante do certame, conforme descrição abaixo, estando o preço negociado em conformidade com o valor apurado no mercado que se encontra no PROCESSO LICITATÓRIO nº 14/2019.

Empresas:

BEAGA HOSPITALAR EIRELI, inscrito no CNPJ: 10.478.755/0001-50

Valor Total Estimado: R\$2.231,71 (dois mil duzentos e trinta e um reais e setenta centavos).

PROCIR PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA, inscrito no CNPJ: 19.188.783/0001-07

Valor Total Estimado: R\$6.446,77 (seis mil quatrocentos e quarenta e seis reais e setenta centavos).

Capim Branco, 09 de julho de 2019.



Elmo Alves do Nascimento
Prefeito Municipal

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20 – CENTRO – 35730-000 – CAPIM BRANCO/MG
(31)3713-1420 – gabinete@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 12 de julho de 2019 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VII | Nº 870 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 14/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2019

O Prefeito Municipal de Capim Branco, Elmo Alves do Nascimento, no uso de suas atribuições HOMOLOGA o Processo Licitatório nº 14/2019, Modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2019, com objeto a aquisição de materiais de uso fisioterapêuticos para suprir as demandas de pacientes da estratégia em saúde e família, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Capim Branco/MG. Aprovo os procedimentos realizados para aquisição do objeto licitado das empresas:

Empresas:

BEAGA HOSPITALAR EIRELI, inscrito no CNPJ: 10.478.755/0001-50

Valor Total Estimado: R\$2.231,71 (dois mil duzentos e trinta e um reais e setenta centavos).

PROCIR PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA, inscrito no CNPJ: 19.188.783/0001-07

Valor Total Estimado: R\$6.446,77 (seis mil quatrocentos e quarenta e seis reais e setenta centavos).

Capim Branco, 09 de julho de 2019.



Elmo Alves do Nascimento
Prefeito Municipal

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20 – CENTRO – 35730-000 – CAPIM BRANCO/MG
(31)3713-1420 – gabinete@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 12 de julho de 2019 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VII | Nº 870 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 16/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2019

Após examinar a proposta apresentada ao PROCESSO LICITATÓRIO nº 16/2019, modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2019, cujo objeto é o Registro de Preços para futuras aquisições de gêneros alimentícios, para atender a demanda das Secretarias Municipais, a Comissão Permanente de Licitação ADJUDICA o objeto licitado à empresa participante do certame, conforme descrição abaixo, estando o preço negociado em conformidade com o valor apurado no mercado que se encontra no PROCESSO LICITATÓRIO nº 16/2019.

Empresas:

COMERCIAL TOME E COSTA LTDA-ME, inscrito no CNPJ: 05.441.661/0001-76

Valor Total Estimado: R\$11.140,00 (onze mil cento e quarenta reais).

DISTRIBUIDORA MULTIPLA LTDA, inscrito no CNPJ: 10.777.020/0001-27

Valor Total Estimado: R\$24.170,00 (vinte e quatro mil cento e setenta reais).

VINICIUS LUCAS SANTOS CHAVES-ME, inscrito no CNPJ: 17.338.097/0001-40

Valor Total Estimado: R\$48.289,64 (quarenta e oito mil duzentos e oitenta e nove reais e sessenta e quatro centavos).

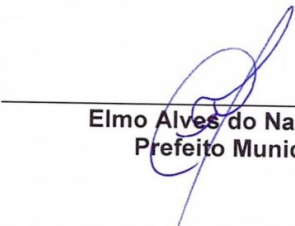
COMERCIAL CONFINS VAREJO E DISTRIBUIÇÃO LTDA, inscrito no CNPJ: 14.569.854/0001-06

Valor Total Estimado: R\$17.894,50 (dezessete mil oitocentos e noventa e quatro reais e cinquenta centavos).

2M DISTRIBUIDORA LTDA, inscrito no CNPJ: 28.232.626/0001-42

Valor Total Estimado: R\$85.335,00 (oitenta e cinco mil trezentos e trinta e cinco reais).

Capim Branco, 09 de julho de 2019.



Elmo Alves do Nascimento
Prefeito Municipal

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20 – CENTRO – 35730-000 – CAPIM BRANCO/MG
(31)3713-1420 – gabinete@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 12 de julho de 2019 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VII | Nº 870 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 16/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2019

O Prefeito Municipal de Capim Branco, Elmo Alves do Nascimento, no uso de suas atribuições HOMOLOGA o Processo Licitatório nº 16/2019, Modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2019, com objeto o Registro de Preços para futuras aquisições de gêneros alimentícios, para atender a demanda das Secretarias Municipais. Aprovo os procedimentos realizados para aquisição do objeto licitado das empresas:

Empresas:

COMERCIAL TOME E COSTA LTDA-ME, inscrito no CNPJ: 05.441.661/0001-76

Valor Total Estimado: R\$11.140,00 (onze mil cento e quarenta reais).

DISTRIBUIDORA MULTIPLA LTDA, inscrito no CNPJ: 10.777.020/0001-27

Valor Total Estimado: R\$24.170,00 (vinte e quatro mil cento e setenta reais).

VINICIUS LUCAS SANTOS CHAVES-ME, inscrito no CNPJ: 17.338.097/0001-40

Valor Total Estimado: R\$48.289,64 (quarenta e oito mil duzentos e oitenta e nove reais e sessenta e quatro centavos).

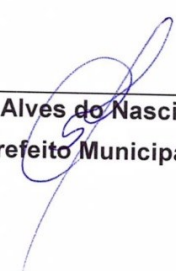
COMERCIAL CONFINS VAREJO E DISTRIBUIÇÃO LTDA, inscrito no CNPJ: 14.569.854/0001-06

Valor Total Estimado: R\$17.894,50 (dezessete mil oitocentos e noventa e quatro reais e cinquenta centavos).

2M DISTRIBUIDORA LTDA, inscrito no CNPJ: 28.232.626/0001-42

Valor Total Estimado: R\$85.335,00 (oitenta e cinco mil trezentos e trinta e cinco reais).

Capim Branco, 09 de julho de 2019.



Elmo Alves do Nascimento
Prefeito Municipal

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20 – CENTRO – 35730-000 – CAPIM BRANCO/MG
(31)3713-1420 – gabinete@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 12 de julho de 2019 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VII | Nº 870 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

GESTÃO 2017 – 2020

TERMO DE ANULAÇÃO

Processo Licitatório nº 001/PMCB/2019

Modalidade – Pregão Presencial nº 001/PMCB/2019

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de auditoria, avaliação e estudos técnicos para revisão e análise de recolhimento feitos à Receita Federal do Brasil -RFB e ao Instituto Nacional d. Seguro Social – INSS.

O Município de Capim Branco, representado pelo seu Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, e pelo Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação, nomeado através do Decreto Municipal nº 2042/2018, considerando o que dispõe nos termos do inciso IX, do art. 38 c/c art. 49, ambos da Lei nº 8666/93, **DECIDE, DE OFÍCIO, ANULAR O PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2019, MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº001/2019**, por ilegalidades, em atendimento ao Parecer Jurídico, emitido em 02/07/2019, que dispôs dentre suas fls. 73/97 o seguinte:

"...Dentre as modalidades de licitação, por força da Lei Federal nº 10.520/2002, constituiu-se a espécie licitatória do pregão, dotada de características próprias e diferenciadas, caracterizada pela existência de uma fase competitiva inicial, em que os licitantes, potenciais contratados, dispõem do ônus de formular disputas de propostas sucessivas e confrontantes, com a posterior verificação dos requisitos de aceitabilidade da proposta apenas em relação ao licitante vencedor. Outra peculiaridade é o tipo de licitação que deverá ser sempre de menor preço.

Importa ressaltar a disposição do art. 1º da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, que instituiu a modalidade de licitação denominada pregão no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios:

"Art. 1º - *Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.*

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado." (grifos nossos)

O pregão, enquanto modalidade licitatória, surgiu para situações nas quais a administração pública, como gigante consumidora, contrata com maior frequência e visa o menor preço sem avaliar variação técnica, ou seja, o que é do uso rotineiro e cuja configuração e característica são padronizadas pela própria atividade empresarial. Esta modalidade de licitação se reconhece com o designio de aumentar a celeridade do procedimento de contratação de certos objetos e serviços (bens e serviços comuns) em inuidosa homenagem ao princípio da eficiência previsto no caput do art. 37 da Constituição da República. São bens e serviços que não envolvem especificações mais complexas e são padronizados perante o mercado, nesta definição entendendo-se o significado de trivial, ordinário, normal e usual.

Neste sentido elucida Jorge Ulisses Jacoby Fernandes^[3]: "ressalvados alguns detalhes pertinentes ao uso de uma linguagem mais técnica, a norma é clara ao dispor sobre a restrição - só para bens e serviços comuns é facultado o uso do pregão; para os demais, não-comuns, o uso do pregão está implicitamente vedado".

Complementa-se a idéia com o ensinamento de Jessé Torres Pereira Júnior^[4] que entende que "comuns são os bens de aquisição rotineira e habitual, cujas características encontrem no mercado padrões usuais de especificação e envolvendo critérios de julgamento rigorosamente objetivos".

Ocorre que os serviços de assessoria e consultoria jurídica e contábil primeiramente podem não se qualificar como serviços comuns, ordinários, passíveis de licitação na modalidade pregão, em razão da complexidade e



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 12 de julho de 2019 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VII | Nº 870 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

GESTÃO 2017 – 2020

especificidade que lhes são inerentes, bem como por ser um serviço de maior amplitude, de natureza incerta, intelectual e peculiar. A advocacia especializada se enquadra como serviço de alta especialização e de técnica, além de trazer consigo o caráter de irrestrita confiança que deve nortear o relacionamento dela decorrente.

Marçal Justen Filho^[5] lembra que "o pregão foi concebido como um procedimento licitatório em que existe essencialmente competição sobre preço e em que não se instauram (por serem desnecessárias) disputas sobre capacitação do sujeito para executar o objeto nem sobre a qualidade do produto ofertado". Posteriormente, continua explicando que "a licitação de menor preço será adequada para os casos em que a variação da qualidade técnica da prestação (além de um limite mínimo aceitável) for irrelevante para a satisfação das necessidades estatais".

...Neste ponto, confira-se também, o artigo 13 e, em especial, seus incisos II, III e V, da Lei Federal nº 8.666/93:

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

II - pareceres, perícias e avaliações em geral;

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

(...)

V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas; (grifos nossos)

Nesse sentido, reconhecendo-se que objeto da presente da licitação não se caracteriza serviços comuns e sim de serviços técnicos especializados, portanto, a modalidade licitatória adequada para contratação dos serviços de auditoria, avaliação e estudos técnicos para revisão e análise de recolhimento feitos à Receita Federal do Brasil -RFB e ao Instituto Nacional d. Seguro Social – INSS é Tomada de Preços afim de que seja, preliminarmente, aferida a habilitação técnica dos interessados, esta Comissão de Licitação, determina que seja iniciado os trâmites para abertura de novo processo licitatório e que seja publicado o Termo de Anulação no Diário Oficial Eletrônico do Município..

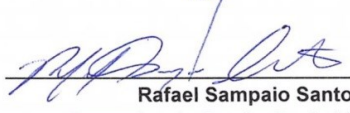
Não há prejuízo para o erário público.

Não há prejuízo a interesses pessoais de terceiros.

Não há e nem haverá prejuízo para o interesse público.

Capim Branco, 11 de julho de 2019..


Elmo Alves do Nascimento
Prefeito Municipal de Capim Branco


Rafael Sampaio Santos
Pregoeiro da Comissão de Licitações